

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 648/72

PROCESSO CEE 1121/72 (SE-3127/72)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1972

REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DO ENSINO DE 1° E 2° GRAUS

RELATOR: CONS. ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

I - HISTÓRICO

Os recursos relativos quota do Salário Educação, em 1972, foram estimados pela Coordenadoria Executiva do PNE em Cr\$ 134.563.620,00, que serão, em sua maior parte, aplicados na construção de novas unidades de ensino de 1° Grau, no Interior do Estado e na Capital.

Pelo Of. GS-821/72 a Exma. Sra. Secretária da Educação encaminhou o Plano elaborado pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, solicitando a este Colegiado que considerasse para fins de aprovação apenas a parte que diz respeito à Capital e mais 6 Municípios: Cotia, Diadema, Guarulhos, Mauá, Santo André e São Vicente.

Na sua totalidade foram previstas pelo FECE a construção de 2.706 novas salas de aula, nas áreas urbanas de 155 Municípios do Estado, incluindo a Capital. Para estas obras foi reservada a quantia de Cr\$ 89.872,400,00 da quota do Salário Educação. O documento informa que o Plano Geral de Obras de 1972, além dos recursos do Salário Educação, conta também com verbas do Tesouro Estadual, perfazendo um total de Cr\$ 348.852.000,00, para cobrir despesas com a construção de novas salas, aquisição de equipamentos, reformas e desapropriações de terrenos.

Para Prosseguimento e Conclusão de obras paralisadas destinou-se a importância de Cr\$ 15.000.000,00, beneficiando 6 unidades localizadas em bairros da Capital e mais 12, em municípios do Interior.

Já o item referente a Reformas conta com o investimento de Cr\$ 12.334.980,00, beneficiando 156 unidades da Capital e mais prédios em 75 municípios do Interior. A Divisão de Planejamento do FECE estima em Cr\$ 40.000,00 o valor da reforma por unidade de ensino de 1° Grau, para os 85 municípios relacionados e reserva a parcela de Cr\$ 2.774.980,00, para Reformas Imprevisíveis. Em síntese, a distribuição da verba para reformas foi feita da seguinte forma:

- Reformas no Interior (75 Municípios) Cr\$ 3.560.000,00
- Reformas na Capital (156 unidades) Cr\$ 6.000.000,00
- Reformas Imprevisíveis no Estado Cr\$ 2.774.980,00

Para equipamentos e Instalações, a reserva feita foi de Cr\$ 5.518.595,00, com a seguinte distribuição:

300 Armários de aço	Cr\$ 90.000,00
300 Arquivos de aço	Cr\$ 90.000,00
300 Duplicadores a Álcool	Cr\$ 93.000,00
350 Maquinas de Escrever	Cr\$ 700.000,00
350 Máquinas de Calcular	Cr\$ 385.000,00
250 Fogões a Gás	Cr\$ 37.500,00
250 Relógios de Parede	Cr\$ 25.000,00
100 Oficinas Pluricurriculares	Cr\$ 4.098.095,00

---

Cr\$ 5.518.595,00

Os recursos para o Material Permanente das novas unidades a serem construídas são de Cr\$ 9.274.025,00 e possibilitarão as aquisições:

2.100 Conjuntos F-3 (Carteiras)	Cr\$ 4.200.000,00
2.100 Mesas M-110	Cr\$ 273.000,00
1.800 Armários a-2, a-3, A-5	Cr\$ 540.000,00
2.100 Cadeiras F-3	Cr\$ 52.500,00
2.400 Banquetas	Cr\$ 48.000,00
700 Cadeiras Giratórias	Cr\$ 105.000,00
600 Mesas Centro	Cr\$ 18.000,00
600 Mesas Telefone	Cr\$ 30.000,00
600 Mesas Reunião	Cr\$ 210.000,00
3.600 Mesas M-85 e M-80 (Secretária)	Cr\$ 720.000,00
355 Conj. Laboratórios	Cr\$ 1.242.525,00
15.000 Bancos de recreio	Cr\$ 750.000,00
700 Ternos de Madeira	Cr\$ 245.000,00
600 Retroprojetores	Cr\$ 840.000,00

---

Cr\$ 9.274.025,00

Em resumo, a aplicação dos recursos do Salário Educação, quota Estadual de 1972, foi programada pelo FECE, de acordo com o seguinte esquema:

CAPITAL - INVESTIMENTOS

Construções	Cr\$
Obras novas	89.872.400,00
Prosseguimento e Conclusões	15.000.000,00
Reformas	12.334.980,00

<u>Auxílio para Equipamentos e Instalações</u>	
Equipamentos	5.518.595,00
<u>Auxílio para Material Permanente</u>	
Material Permanente	9.274.025,00
	132.000.000,00

CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

<u>Arregimentação de Pessoal</u>	
Pessoal Técnico	1.594.080,00
Pessoal Administrativo	513.540,00
Pessoal Técnico - Comissão	243.000,00
Executiva Estadual do PNE	
<u>Despesas de Custeio</u>	
Serviços de Terceiros	189.000,00
Encargos Diversos	24.000,00
	2.563.620,00

VALOR TOTAL DO PLANO - Cr\$ 134.563.620.00

II - APRECIACÃO

1. Quanto ao Plano de Obras

O Plano de Obras para o exercício de 1972 prevê a construção de 2.706 novas salas de aula, que apenas atenuarão o déficit apurado para todo o Estado, que é da ordem de 6.083 salas, para um atendimento meramente satisfatório à clientela do 1º Grau. Nos estudos que procedeu, a Divisão de Planejamento do Fundo Estadual de Construções Escolares, localizou aquele déficit nos termos do quadro abaixo:

	Nº salas de aula	%
Estado de São Paulo	6.083	100
Grande São Paulo (*)	1.581	28
Capital	1.537	25
Interior	2.865	47

(\*) Excluído o Município da Capital

Como se observa, 53% do déficit concentra-se na Região da Grande São Paulo (Capital e Municípios vizinhos), que é, portanto, a região mais carente em termos de salas de aula. Por outro lado, segundo os mesmos estudos, o número de salas existentes consideradas em condições de uso (salas adequadas) se distribui da seguinte forma:

	Nº salas de aula	%
Estado de São Paulo	26.494	100
Grande São Paulo (*)	2.981	11
Capital	5.599	21
Interior	17.914	68

(\*) Excluído o Município da Capital

Verifica-se, novamente, que a Região mais carente é a da Grande São Paulo, que conta com apenas 32% das salas em condições de uso no Estado.

Portanto, sendo esta a Região que apresenta os índices mais elevados em termos de carência (53% de déficit de salas, contra apenas 32% de salas em boas condições), chega-se à conclusão de que a prioridade dos investimentos em obras tem que ser deslocada para a Capital e municípios vizinhos. É aqui que reside a maior pressão da demanda escolar e é aqui também que os equipamentos escolares encontram-se em condições de uso mais precárias. Verifica-se no Interior, especialmente nas cidades de menor expressão demográfica um acentuado movimento da população em direção a núcleos maiores. Este fenômeno foi recentemente analisado pelo Professor José Camargo em trabalhos que divulgou e nos quais examinou o comportamento dos movimentos migratórios no Estado de São Paulo. Há um evidente processo de polarização da população. Dessa forma, a construção de equipamentos sociais, especialmente prédios escolares deve ser procedida de muita cautela, a fim de se evitar que grandes edifícios acabem permanecendo inteiramente ociosos em cidades que estão perdendo população. Os exemplos desse fato já se contam às dezenas e é necessário que o erro seja corrigido ainda em tempo. Especialmente, no momento da implantação da Lei 5.692/71, em que todos os recursos devem ter uma destinação absolutamente correta, dados os grandes compromissos do Estado com a reforma do ensino.

Nestas condições, apresenta-se como extremamente oportuna a decisão da Exma. Sra. Secretária da Educação em propor a este Colegiado que considere, neste momento, para fins de aprovação, a parte do Plano referente a Capital e mais 6 municípios vizinhos, a parte do Plano referente ao Interior encontra-se em fase de reformulação, em órgãos técnicos das Secretarias de Economia e Planejamento e da Educação o oportunamente será submetida a este Colegiado. A propósito, diz a eminente Secretária, no Of. 821/72: "Como ainda se processam estudos entre os órgãos técnicos das Secretarias do Planejamento e da Educação, quanto a necessidade da melhor distribuição de verbas visando não só o atendimento do setor de construções escolares, como também os de manutenção e desenvolvimento de serviços outros essenciais ao bom funcionamento da rede dos estabelecimentos de ensino de 1º Grau Mentidos pelo Estado, solicito a Vossa Excelência que no encaminhamento do referido plano para apreciação e aprovação desse Egrégio Conselho, ressalte que, em destaque seja, por ora, considerado apenas: parte referente aos municípios da Capital (obras novas prosseguimento de obras e reformas), Cotia, Diadema, Guarulhos, acua e Santo André e São Vicente. Tão logo estejam concluídos os referidos estudos enviaremos a Vossa Excelência devidamente reformulado, o restante ao plano".

Em síntese, o Plano do FECE previa a construção de 87 prédios, assim distribuídos:

Capital	17 prédios	CR\$ 30.000.000,00 (33%)
Interior	70 prédios	CR\$ 59.872.400,00 (67%)

Com a ressalva feita, a situação passa a ser, neste processo, a seguinte:

Capital	17 prédios	CR\$ 30.000.000,00 (75%)
Interior	6 prédios	CR\$ 10.320.000,00 (25%)

---

CR\$ 40.320,000,00

No que respeita ao item Prosseguimento de Obras Paralisadas, a penas una, das 12 cidades do Interior relacionadas no Plano do FECE, será objeto de aprovação por este Conselho. Trata-se do município de São Vicente, que foi incluído no Of. da Titular da Pasta da Educação, Dessa forma, da parcela correspondente, de CR\$ 15.000.000,00, salvo considerados, nesta oportunidade, apenas CR\$ 7.098.000,00, com esta distribuição:

Capital	CR\$ 6.497.000,00
Interior (São Vicente)	CR\$ 601.000,00

---

CR\$ 7.098.000,00

Para reformas, a restrição recai sobre a totalidade das cidades do Interior relacionadas no Plano do FECE, já que nenhuma delas foi considerada na 1ª prioridade. Neste item há ainda que considerar que para a Capital identificaram-se as unidades a serem reformadas; o mesmo procedimento não foi observado para o Interior, onde somente se fez uma escolha de Cidades (85), atribuindo-se o valor de Cr\$ 40.000,00, por cidade.

Da parcela relativa a Reformas Imprevisíveis no Estado, foi feito um destaque de 33% para atendimento na Capital. Portanto, teremos um total de Cr\$ 6.915.000,00 para reformas de prédios escolares nesta área.

## 2. Quanto ao Plano de Equipamentos. Instalações e Material Permanente

Os recursos reservados para estes dois itens perfazem o total de Cr\$ 14.792.620,00. O Of. 821/72 não faz nenhuma referência a esta parte do Plano. Entendemos, assim, que ela pode ser incorporada na Resolução decorrente do presente parecer. O próprio FECE, aliás, declara que "Os valores físicos descritos não correspondem à soma dos valores de cada prédio pertencente ao plano 72, tendo em vista que o FECE estimou um valor maior para equipar as obras paralisadas que serão concluídas até o fim do ano, além dos prédios municipais e particulares que serão construídos às expensas das Prefeituras Municipais o de particulares e doados posteriormente ao Estado. Estimativa esta, baseada em médias de doações verificadas nos últimos anos".

## 3. Quanto ao Custeio da Manutenção dos Serviços

Para este item reservou-se a importância de Cr\$ 2.563.620,00, correspondente a 1,8% da totalidade dos recursos da Quota do Salário Educação de 1972. A Administração do Plano pode, de acordo com as normas de aplicação do tributo, consumir até 5% do mesmo. Entretanto, para o Estado de São Paulo, em que a Coordenadoria Executiva do Plano é exercida pela estrutura do Fundo Estadual de Construções Escolares, que já conta com recursos próprios do Tesouro Estadual, entendemos que a taxa de administração deva tender a diminuir gradativamente.

É de se ressaltar que os recursos de Cr\$ 2.563.620,00 atendeu a despesas de custeio não só da parte do Plano de aplicação, ora aprovado, nas ao total dos recursos das quotas do salário-educação.

### III - CONCLUSÃO

A vista do exposto e levando em conta os termos do Of. 821/72 da Exma. Sra. Secretária da Educação, opinamos pela aprovação do Plano

de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação de 1972, com todas as ressalvas apontadas.

Em resumo, as parcelas que deverão estar contidas no Prometo de Deliberação que submetemos a aprovação do Plenário, são as seguintes:

CAPITAL - INVESTIMENTOS

<u>Construções</u>	<u>CR\$</u>
Obras Novas	40.320.000,00
Prosseguimento e Conclusões	7.098.000,00
Reformas	<u>6.915.000,00</u>
	54.333.000,00
<u>Auxilio para Equipamentos e</u> <u>Instalações</u>	5.518.595,00
Material Permanente	<u>9.274,025,00</u>
	69.125.520,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

<u>Arregimentação de Pessoal</u>	
Pessoal Técnico	1.594.080,00
Pessoal Administrativo	515.540,00
Pessoal Técnico-Comissão	243.000,00
Executiva estadual do PNE	
<u>Despesas de Custeio</u>	
Serviços de Terceiros	189.000,00
Encargos Diversos	<u>24.000,00</u>
-	2.563.620,00

VALOR TOTAL DO PLANO - CR\$ 71.697.024,00

São Paulo, 10 de Maio de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E SEGUUDO GRAUS, em reunião conjunta, na forma do que dispõe o artigo 23 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, após discussão e votação, adotou como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antônio D'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Therezinha Fram, Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Aloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, José Bonifácio Silva, Jardim, Pe. Lionel Corbeil.

São Paulo, 10 de maio de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior  
No exercício da Presidência

Aprovado por unanimidade, exceção feita quanto ao item "Custeio da Manutenção dos Serviços", em que ficou vencido o Conselheiro Alpinolo Lopes Casali, na 421ª Sessão Plenária realizada nesta data.

Sala Carlos Pasquale, 10 de maio de 1972

a) Alpinolo Lopes Casali - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO  
Cons. Pe. Lionel Corbeil

Sou favorável a aprovação da Deliberação CEE n. 12 /72, bem como do magnífico Parecer - CEE n. 648/72. Porém, estranhando que, num Estado como o de São Paulo, não se aproveita de todas as forças vivas do ensino, tanto oficial como particular do sistema de ensino de São Paulo.

Pois, as verbas volumosas do salário-educação são aplicadas em grande parte, para construção de novas entidades, enquanto várias escolas particulares estão se fechando, sendo oferecidas à venda, a preços, em geral, muito mais em conta para o Tesouro público do que a construção de novos prédios.

Parece-nos também de grande interesse dos Governos Estadual e Municipal fazer convênios, fornecer bolsas de estudos para utilizar as vagas das escolas particulares. Seria, para o Tesouro Público, uma economia notável, um atendimento mais numeroso de matriculas e um alívio para as suas escolas superlotadas.

Muitas das escolas particulares, localizadas nas zonas mais populosas da Capital e nas cidades do interior do Estado, cobram anuidades que representam a metade, e até um terço do custo de um aluno matriculado numa escola do Estado, como podemos verificar nos exemplos que apresentamos a seguir:

Varias escolas particulares cobram anuidades que podemos chamar de semi-gratuitas, entre Cr\$ 350,00 a Cr\$ 750,00. Por outro lado, se estabelecermos o custo de um aluno mantido pelo Estado, com base na anuidade formula aprovada pelo CFE e pelo CIP, este e  $\frac{50}{M} \times S$ .

M - m

A nosso ver, esta formula, mutatis mutantis, pode se aplicar também aos colégios mantidos pelo Estado ou Municipalidade, por terem eles os seus encargos de construção, de aposentadoria, de manutenção, e de investimento.

Calculando-se pelas tabelas seguintes: Cr\$ 12,00 por aula; 24 aulas semanais e turmas de 35, 40 e até 50 alunos por classe, checaríamos a estas anuidades fórmulas:

Para 35 alunos por classe = anuidade Cr\$ 2.057,00

Para 40 alunos por classe = anuidade Cr\$ 1.800,00

Para 50 alunos por classe = anuidade Cr\$ 1.440,00

Portanto, somos de opinião que o Governo do Estado, e até do Município, quando planejar as verbas tanto do salário-educação quanto daquelas do orçamento governamental para a educação, sejam consideradas o aproveitamento das escolas particulares bem como as vagas oferecidas por estas. Cito aqui para reforçar esta conclusão a opinião do Ministro do Estado do Canadá que nos dizia em 1970: "Nos grandes Estados (Províncias) do Canadá, se o ritmo de aplicação das verbas para a educação nos três graus prosseguir, não se passarão cinco anos sem que estas absorvam o orçamento total do Estado".

O que será das verbas orçamentarias para educação do Estado de São Paulo dentro de cinco ou dez anos se não aproveitarem, enquanto é tempo, todas as forças vivas do ensino tanto oficial como particular do sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de maio de 1972.

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil - Autor

A presente declaração de voto foi subscrita pelos Conselheiros: Francisco Brandi Hoffmann e Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.